



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3265

Macapá, 20 de agosto de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Izequias Estevam dos Santos  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(P) nº 0478 de 12 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22 112/80-SEAG,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Izaías Gomes de Almeida, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0485 de 15 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00280/80-SOSP/DER,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar, a Severino Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, nível 10-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a pena de suspensão de cinco (05) dias, convertida em multa, a contar da data da publicação deste Ato no Diário Oficial do Território, nos termos do artigo 201 - item III, combinado com o artigo 105 - parágrafo único, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido o referido servidor, responsabilizado pelas avarias causadas em dois (2) tratores de esteira marca KO-MATSU- modelo D-65-A, que operavam na residência de manutenção RN-2, no município de Amapá - DER/SOSP, infringindo assim o artigo 194 - item IX, da Lei acima mencionada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

# IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE .....	621-4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas...Ramais .....	177
Sistema Off-Set .....	178

## Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual.....	Cr\$ 1.125,00
Semestral .....	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual.....	Cr\$ 1.800,00
Semestral .....	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 20,00

## PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 096/80—SOSP

PROCESSO Nº 1/00369/80

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues Engenharia de Comércio LTDA, para construção de duas (2) residências para Balseiros, sendo uma (1) à margem do Rio Vila Nova e uma (1) entre a Rodovia Perimetral Norte e a Serra do Navio, neste Território.

### I — PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a Firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio LTDA — CGC (MF) 05.798.343/0001-67, situada à Av. Mendonça Furtado, nº 1.526, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Gilberto do Carmo Pinto, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas abaixo:

1.2 FUNDAMENTO DO CONTRATO:— Este Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador deste Território, emanadas às fls. do Processo nº 1/00369/80, em 03.07.80, relativo a Carta Convite nº 21/80-CLOS, combinada com o Item XVII, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

### II — CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO:— O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada - em regime de empreitada global - dos serviços de Construção de duas (2) Residências para Balseiros, sendo Uma (1) à margem do Rio Vila Nova e Uma (1) entre a Rodovia Perimetral Norte e a Serra do Navio, neste Território, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte deste Contrato.

2.2 MÃO—DE—OBRA:— A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:— Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Contratada, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Contratada.

2.4 FISCALIZAÇÃO:— A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo Contratante e a Contratada deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverá apresentar perfeição:

2.5 DA AÇÃO FISCALIZADORA:— A Comissão Fiscal do Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) Exigir da Contratada a imediata reparação de Engenheiro, mestres e operários que embarcem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;

c) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

### III – CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 GENÉRICAS:— Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

### IV – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

4.1 ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS:— Os serviços terão andamentos previstos nos cronogramas das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:— O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:— A Fiscalização ao considerar concluído os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 PRORROGAÇÃO:— O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Contratada durante a vigência do Contrato.

### V – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:— Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 1.100.031,00 (um milhão, cem mil e trinta e um cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO:— Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO:— Fica empenhado a importância de Cr\$ 1.100.031,00 (um milhão, cem mil e trinta e um cruzeiros) sendo Cr\$ 995.600,00 (novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do I.U.M.P. Projeto/Atividade: 16885311.357 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.0.0. - Sub/Projeto: Construção da Rodovia AP-1 e Cr\$ 104.431,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do I.U.M.P. - Projeto/Atividade: 16885311.357 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Elemento de Despesa 4.1.1.0.0.0. - Sub/Projeto: Estrada de Penetração conforme Nota de Empenho nº 689, emitida em 18.07.80.

### VI – CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

6.1 MULTAS:— Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 RECOLHIMENTO:— Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria do Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

### VII – CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:— Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:— O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) a Contratada:

a.1) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

a.2) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;

a.3) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;

a.5) Reincidir em faltas já ouvidas;

b) Pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé c/ou a incapacidade da Contratada;

c) Paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado;

d) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 INDENIZAÇÃO:— No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.





- c) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

### III – CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 GENÉRICAS:— Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante e a pessoas bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

### IV – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

4.1 ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS:— Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:— O prazo de conclusão total concedido para a execução dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:— A Fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação Provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

### V – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:— Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e cem cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada, mediante a medição dos serviços realizados e aceito pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO:— Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 03070251.279- Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.0.0. - conforme Nota de Empenho nº 2194, emitida em 11.07.80.

6.1 MULTAS:— Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 03% (três décimos por cento) do valor contratual;
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 RECOLHIMENTO:— Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da causão efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria do Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

### VII – CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:— Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

7.2. POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:— O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) A CONTRATADA:

- a.1) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- a.2) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;
- a.3) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;
- a.5) Reincidir em faltas já punidas;
- b) Pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé c/ou a incapacidade da Contratada;
- c) Paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 INDENIZAÇÃO:— No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

### VIII – CLÁUSULA SÉTIMA – SUB-EMPREITADA

8.1 DAS SUB-EMPREITADAS:— Poderá a Contratada sub-empregar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do Contratante.

### IX – CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

9.1 INEXISTÊNCIA:— O preço proposto aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irreeajustável.

**X – CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO**

10.1 DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:— A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de Ocorrência Diárias, denominado "Diário de Serviço", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Contratada onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da Fiscalização.

**XI— CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

11.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:— O presente Contrato entrará em vigor após sua assinatura.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

12.1 ELEIÇÃO:— Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do T.F.A.

FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****PROTOCOLO**

O Ministério da Fazenda, neste Ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário de Economia e Finanças, Doutor Elio-naldo Maurício Magalhães Moraes, e o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos, reunidos nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Protocolo, com objetivo de dar pleno apreço à realização de um plano de aperfeiçoamento técnico-administrativo na área da Secretaria de Fazenda do Território.

Item Primeiro - O Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Governo do Território Federal do Amapá, pela sua Secretaria da Fazenda, acordam cooperar no sentido de serem desenvolvidos projetos de assistência técnica no Território, visando a implantação de novas técnicas administrativas na área fazendeira.

Item Segundo - A Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças, coloca à disposição da Secretaria de Fazenda do Território Federal do Amapá seu Programa de Assistência Técnica, abrangendo projetos e trabalhos específicos que aperfeiçoem e racionalizem os procedimentos relativos à receita e despesas; reformulem e modernizem a estrutura organizacional e promovam a adequação de política de recursos humanos, inclusive técnicas desenvolvidas na área de processamento de dados e, ainda, outros projetos decorrentes dessa atuação.

Item Terceiro - As atividades de assistência técnica enunciadas no Item Segundo terão seu desenvolvimento estabelecido através de Convênios específicos, nos quais serão fixadas as condições e responsabilidades financeiras e administrativas das partes convenientes.

Item Quarto - O Secretário da Fazenda do Território Federal do Amapá fica autorizado a celebrar os mencionados Convênios específicos, no âmbito deste Protocolo, que contribuam para implantar a metodologia e as diretrizes constantes dos projetos do Programa de Assistência Técnica tratados neste ato.

Item Quinto - Os Convênios mencionados no Item Terceiro serão celebrados pelo Secretário da Fazenda do Território Federal do Amapá e pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, ratificados pelo Governador do Território e publicados no Diário Oficial da União.

Brasília, em 4 de agosto de 1980

ELIONALDO MAURICIO MAGALHÃES MORAES  
Secretário de Economia e Finanças

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

1º Antonio Cordeiro Pontes  
2º Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro

MATAPI AGROPASTORIL S.A.

C.G.C. 05962428/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas de Matapi Agropastoril S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 19 de agosto de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificar dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, além da vigência definida pelas eleições de 10 de julho de 1978 até nova eleição;

b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;

c) O que ocorrer.

Macapá, (AP), 04 de agosto de 1980

LEÔNIDAS PLATON  
Diretor-Presidente



Convênio que entre si firmam o Ministério do Trabalho e o Governo do Território Federal do Amapá, visando promover e Desenvolver o Artesanato Brasileiro.

(Processo MTb- 312.294/80)

O Ministério do Trabalho, doravante denominado MTb, inscrito no CGC/MF sob o número 0039551/0004-20, neste ato representado por seu titular, Doutor Murillo Macedo, com fundamento nos poderes que lhe são conferidos; e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo do Território, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394577/0001-25, neste ato representado por seu Governador, Comandante Annibal Barcellos, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, assinado com amparo no Decreto nº 80.098/77, tem por objetivo desenvolver atividades ligadas ao setor artesanal do Território Federal do Amapá, em articulação com o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato-PNDA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – À Secretaria-Geral do MTb, compete:

- 1) transferir ao Governo do Território, através de ordem bancária, os recursos financeiros que serão creditados em conta a ser aberta com adendo alusivo ao presente convênio, até o valor instituído;
- 2) supervisionar, através da Coordenação Nacional do PNDA, a execução deste instrumento;
- 3) representar o MTb em todos os atos necessários à implantação deste convênio, sendo permitida a delegação de competência.

II – Ao Governo do Território, compete:

- 1) reunir 20 (vinte) tipos de produtos artesanais do Território para comercializá-los na Casa do Artesão;
- 2) realizar dois cursos: cerâmica e madeira para trinta artesãos, cada;
- 3) realizar um curso de capacitação gerencial;
- 4) dotar a Casa do Artesão de estrutura para comercializar os produtos artesanais dentro e fora do Território;
- 5) reunir na Casa do Artesão sessenta e quatro artesãos em todo o Território com o propósito de ali produzirem seus trabalhos;
- 6) abrir conta na agência central da Caixa Econômica Federal, com adendo alusivo ao presente convênio, na qual serão creditados por ordem bancária os recursos transferidos pela SG/MTb, cuja movimentação será feita através de cheque nominativo ou de ordem bancária, com assinatura conjunta dos responsáveis;
- 7) enviar à Coordenação Nacional do PNDA relatórios trimestrais e final de desempenho do presente convênio, nos quais serão evidenciadas as fases do projeto apresentado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

A SG/MTb transferirá ao Governo do Território a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a ser repassada de uma só vez até 15 (quinze) dias após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, importância que passa a constituir, para todos os efeitos, o valor deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA

As despesas com a execução deste convênio correrão à conta da dotação consignada aos elementos de despesa nº 3.2.2.2.02 - Outras Despesas Correntes, no valor de Cr\$ 1.289.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros), e nº 4.3.2.2.01 - Auxílios para Investimentos, no valor de Cr\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil cruzeiros), do Projeto nº 2612.14802475.164 - Implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, do Orçamento Próprio do Fundo de Assistência ao Desempregado - FAD, conforme notas de empenho nºs. e , de de de 1980, emitidas pela Unidade Orçamentária 2602 - Secretaria-Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fica estabelecido que o Governo do Território subordinar-se-á às normas relativas a licitação para compras, obras e

serviços previstas no Título XII do Decreto-Lei número 200/67 e Resolução INGECOR nº 21/75, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

##### I – Do Acompanhamento

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará compete o acompanhamento da execução deste convênio, cabendo-lhe atestar a perfeita execução do instrumento no processo de prestação de contas antes de encaminhado ao PNDA.

##### II – Da Avaliação

À Coordenação Nacional do PNDA compete proceder à avaliação deste instrumento através da análise dos relatórios encaminhados pelo Governo do Território, ou através do exame "in loco" do desempenho deste convênio, quando julgado conveniente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer promoção feita em função deste convênio será destacada a participação do MTb.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTABILIZAÇÃO, DOS DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### I – Da Contabilidade

Obriga-se o Governo do Território a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, os recursos recebidos do MTb, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro com subcontas identificando este convênio e a especificação da despesa, dos recursos recebidos que serão movimentados por pessoa especificamente indicada pela conveniada e aprovado pela SG/MTb.

##### II – Da Prestação de Contas

Obriga-se o Governo do Território a encaminhar à SCI/MTb, através da Coordenação Nacional do PNDA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da extinção da vigência do presente convênio, a prestação de contas da gestão dos recursos repassados pela SG/MTb, instruída com as seguintes peças:

- 1) relatório dos procedimentos **administrativos e financeiros**, adotados durante a execução do convênio;
- 2) balancete financeiro, evidenciando os recursos recebidos, as aplicações e o saldo disponível, se houver;
- 3) demonstração da despesa, detalhada por natureza de gasto;
- 4) relação dos cheques emitidos;
- 5) relação das ordens bancárias emitidas;
- 6) extrato da conta corrente bancária, com saldo conciliado, se houver;
- 7) cópia da ordem bancária de restituição do saldo financeiro, se houver;
- 8) parecer do órgão de fiscalização financeira do Governo do Território.

#### CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelo órgão competente do Governo do Território, na forma da Resolução INGECOR nº 23/75.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será efetivada no Diário Oficial da União, na forma e prazo estipulados pelo Decreto nº 78.382/76, correndo despesas à conta da SG/MTb.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, **independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, ser modificada através de termo aditivo**, mediante assentimento das partes, ou rescindido de comum acordo desde que manifestado tal interesse com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes neste ato convenientes elegem o Foro Federal da Cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio, com renúncia **expressa de qualquer outro** por mais privilegiado que seja:

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as **testemunhas abaixo assinadas, encaminhando-se**: 1ª via - Processo MTb-312.294/80; 2ª via - Governo do Território; 3ª via - SCI/MTb; e cópias à CAA/SEPLAN/SG; DRT/PA e PNDA.

Brasília-DF, em 11 de agosto de 1980

MURILLO MACÊDO  
Ministro do Trabalho

ANNIBAL BACELLLOS  
Governador do Território Federal do Amapá.

TESTEMUNHAS:

Illegíveis